



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA Nº 336, de 2010

Aprova a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as diretrizes, os objetivos e as recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral, por meio do Comitê de Gestão Socioambiental – Ecocâmara, o monitoramento e assessoramento das ações socioambientais, de forma integrada com os diversos setores da Casa.

Parágrafo único - Quanto às iniciativas de responsabilidade social, as atividades do Ecocâmara estarão restritas às relacionadas com a gestão ambiental, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos.

Art. 3º O modelo de gestão socioambiental será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA Nº 336, de 2010

Aprova a Política Socioambiental da Câmara dos Deputados.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as diretrizes, os objetivos e as recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral, por meio do Comitê de Gestão Socioambiental – Ecocâmara, o monitoramento e assessoramento das ações socioambientais, de forma integrada com os diversos setores da Casa.

Parágrafo único - Quanto às iniciativas de responsabilidade social, as atividades do Ecocâmara estarão restritas às relacionadas com a gestão ambiental, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros órgãos.

Art. 3º O modelo de gestão socioambiental será estabelecido em regulamento próprio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2010

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexo I

Diretrizes, Objetivos e Recomendações da Política Socioambiental da Câmara dos Deputados

Art. 1º A Política Socioambiental da Câmara dos Deputados — considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A₃P); no Decreto Legislativo nº 2/1992 - Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima; na Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; na Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais; e na Lei nº 9.795/1999 - Política Nacional de Educação Ambiental — tem como diretrizes:

I – a defesa, a conservação do meio ambiente e o respeito a ele, como um valor inseparável do exercício da cidadania;

II – a prevenção da poluição e a redução das emissões de gases de efeito estufa e substâncias destruidoras da camada de ozônio;

III – a melhoria das condições ambientais e de sustentabilidade nas edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, observadas as orientações referentes à preservação do patrimônio histórico e arquitetônico;

IV – a identificação, a proteção, a conservação, a restauração, a manutenção e a revitalização da biodiversidade vegetal e animal;

V – a educação socioambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade;

VII – o apoio a iniciativas referentes à responsabilidade social.

Art. 2º A gestão socioambiental da Câmara dos Deputados, premissa da Gestão Estratégica da Casa, tem como objetivos:

I – zelar pela aplicação da legislação ambiental nas atividades executadas pelos órgãos da Casa;

II – priorizar o uso eficiente dos recursos naturais, com economia, reaproveitamento e reciclagem;

III – adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV – adotar corretos e cuidadosos procedimentos de manejo — segregação, acondicionamento, coleta, tratamento, descarte e destinação final — de resíduos e efluentes, principalmente os classificados como perigosos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – preservar o patrimônio natural e biológico nas áreas verdes sob responsabilidade da Câmara, considerando-se aspectos ecológicos, paisagísticos e históricos.

VI – adotar medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras, tanto de novas construções como de reformas em edificações e áreas verdes sob responsabilidade da Câmara dos Deputados.

VII – promover a capacitação de gestores e demais servidores para formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva em prol do desenvolvimento sustentável;

VIII – incentivar a participação, permanente e responsável, dos colaboradores no planejamento e execução de ações socioambientais na Casa e em suas comunidades;

IX – implementar mecanismos para a redução gradativa e a compensação das emissões de gases de efeito estufa geradas pelas atividades da Casa, no que couber;

X – apoiar iniciativas de responsabilidade social, especialmente associadas à gestão ambiental, à acessibilidade e à educação para a cidadania;

XI – disseminar e compartilhar as melhores práticas socioambientais com os seus colaboradores e outras instituições;

XII – incentivar e apoiar outras organizações, sobretudo entes governamentais e Casas Legislativas, por meio de parcerias e de cooperação técnica, na implementação de ações voltadas à melhoria do desempenho socioambiental.

Art. 3º Recomenda-se aos órgãos da Casa, no que couber e nos limites de suas competências administrativas, o seguinte:

I – incorporar os conceitos e os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental em seus projetos, processos de trabalhos e aquisições;

II – instituir sistemas apropriados para planejamento, implementação e monitoramento da ações voltadas para a melhoria do desempenho socioambiental;

III – prospectar e avaliar a eficácia das práticas socioambientais e tecnologias inovadoras relacionadas com suas atividades;

IV – adotar práticas socioambientais corretas e reforçar as já existentes, tais como as relatadas no “[Registro de Boas Práticas Socioambientais da Câmara dos Deputados](#)”, publicado no Portal Ecocâmara.